



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17734.60609-10

Emenda Modificativa

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o inciso I do art. 38 do Decreto-Lei nº 227/1967:

“Art. 1º. 1º.
.....
.....
.....
.....

‘Art. 38.....
..... I - certidão de registro, no Departamento Nacional de Registro do Comércio, da entidade constituída ou do consórcio, conforme o caso.

A concessão ou autorização somente será outorgada a brasileiro ou empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sua sede e administração no País, sendo admitida a outorga de concessão minerária a consórcio de empresas. ”

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente emenda é deixar claro a possibilidade de outorga de concessão de lavra a consórcio de empresas, o que já se admite, na redação atualmente em vigor, nos casos de titulares de concessões e minas próximas ou vizinhas.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
(PP/MG)

